

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0043/2020
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA de Chorozinho e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0017/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0017/2020)
Constatações:	<p>-Analisando o Controle Operacional de Ocorrências dos SAA da Sede de Chorozinho e Localidades de Triângulo e Timbaúba, no período de ago/2019 a jul/2020, foram registrado várias ocorrências referente a paralisação emergencial: problemas eletromecânicos, paralização do sistema produtor, baixa vazão, vazamento e falta de energia, o que evidência a existência de descontinuidade no abastecimento.</p> <p>-De acordo com o Relatório de OS por data - Análítico dos SAA da Sede de Chorozinho e Localidade de Triângulo, no período de ago/2019 a jul/2020, foram registradas, respectivamente, 456 e 63 reclamações referentes a falta de água, verificação de baixa pressão e falta de água/baixa pressão.</p> <p>-Em maio/2020, segundo o Balanço Hídrico, considerando-se o Volume de Água Fat. Medido (18.664m³) mais o Volume de Perdas Aparentes (4.841m³), a CAGECE entregou 23.505m³ de água por mês. Este volume distribuído mensalmente, dividido pela quantidade de Ligações Ativas do SAA da Sede de Chorozinho (3.013), resulta em um volume médio de água entregue para consumo de apenas 8m³ para cada ligação. Portanto, essas análises evidenciam uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA da Sede de chorozinho não está operando com regularidade no abastecimento que garanta as quantidades mínimas de 10m³. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA da Sede de Chorozinho.</p> <p>-Em maio/2020, segundo o Balanço Hídrico, considerando-se o Volume de Água Fat. Medido (3.457m³) mais o Volume de Perdas Aparentes (1.497m³), a CAGECE entregou 4.954m³ de água por mês. Este volume distribuído mensalmente, dividido pela quantidade de Ligações Ativas do SAA da Localidade de Triângulo (843), resulta em um volume médio de água entregue para consumo de apenas 6m³ para cada ligação. Portanto, essas análises evidenciam uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA da Localidade de Triângulo não está operando com regularidade no abastecimento que garanta as quantidades mínimas de 10m³. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA da Localidade de Triângulo.</p> <p>-Em maio/2020, segundo o Balanço Hídrico, considerando-se o Volume de Água</p>

Constatações:	Fat. Medido (1.670m ³) mais o Volume de Perdas Aparentes (628m ³), a CAGECE entregou 2.298m ³ de água por mês. Este volume distribuído mensalmente, dividido pela quantidade de Ligações Ativas do SAA da Localidade de Timbaúba (324), resulta em um volume médio de água entregue para consumo de apenas 7m ³ para cada ligação. Portanto, essas análises evidenciam uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA da Localidade de Timbaúba não está operando com regularidade no abastecimento que garanta as quantidades mínimas de 10m ³ . Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA da Localidade de Timbaúba.
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p>
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/08/2020	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____